



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

O Vereador Claudio Janta, nos termos do artigo 87, inciso VII e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO À FALA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO POMBAL, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, o DR. VERISSINHO (REPUBLICANOS), NO ESTADO DA PARAÍBA, QUANDO FALOU QUE TER UM FILHO AUTISTA É "UMA INFELICIDADE"**. Após, o seu envio à Prefeitura e à Câmara de Vereadores de Pombal, no estado da Paraíba, ao Ministério Público da Paraíba e ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

### JUSTIFICATIVA

Repudiamos veementemente a fala do Prefeito de Pombal, no estado da Paraíba, quando ele vem a desdenhar e ofender as famílias e pessoas com transtorno do espectro autista. Declarações com esta reforçam estigmas e preconceitos que lutamos diariamente para combater. A etiologia do transtorno do espectro autista ainda permanece desconhecida. Evidências científicas apontam que não há uma causa única, mas sim a interação de fatores genéticos e ambientais. O pouco conhecimento sobre a condição, que se manifesta no neurodesenvolvimento, é responsável por cenas lamentáveis como essa, cheias de **capacitismo** – preconceito contra pessoas com deficiência, que nesse caso foi muito pior.

Portanto, registramos nosso **REPÚDIO** à fala do Prefeito, que além de ofensiva, propaga o preconceito e demonstra total desconhecimento sobre o TEA.

**Portanto, após aprovação da matéria, solicitamos que seja enviado para:**

1. Seja enviada à Prefeitura do município de Pombal, no estado da Paraíba;
2. Seja enviada à Câmara de Vereadores do município de Pombal, no estado da Paraíba;
3. Seja enviada ao Ministério Público da Paraíba;
4. Seja enviada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 12/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0762840** e o código CRC **AA1EA267**.

**Referência:** Processo nº 024.00175/2024-89

SEI nº 0762840